



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

### Direito Penal I – TAN

Prof.<sup>a</sup> Doutora Helena Morão

Mestre Mafalda Moura Melim, Dr. Tiago Geraldo

e Mestre Ricardo Tavares da Silva

Exame – 20 de Fevereiro de 2020 (*Recurso – Coincidências*)

Duração: 90 minutos

#### “Quarto n.º 170” (\*)

1. (4 vls.)	Identificação do problema colocado: interpretação permitida em Direito Penal; critérios e limites e fronteira com a analogia in malam partem (arts. 29.º, n.ºs 1 e 3, e 1.º, n.º 3, do CP), considerando os princípios constitucionais subjacentes (necessidade, ofensividade, etc.); aplicação dos critérios doutrinários relevantes e conclusão fundamentada no sentido da irrelevância típica do comportamento.
2. (3 vls.)	Identificação do problema colocado: aplicação da lei penal no espaço; identificação do lugar da prática do facto (art. 7.º do CP) e aplicação da lei penal portuguesa com base no critério da nacionalidade (art. 5.º, n.º 1, alínea b), do CP); referência à possibilidade abstracta de aplicação da lei penal estrangeira (art. 6.º, n.º 2, do CP), excluída no caso concreto (art. 6.º, n.º 3, do CP).
3. a) (3 vls.)	Identificação do problema colocado: unidade vs. pluralidade de crimes; resposta fundamentada à questão, considerando o conceito de unidade típica de acção e o princípio constitucional subjacente aos problemas de concurso em sentido amplo ( <i>ne bis in idem</i> ), consagrado no art. 29.º, n.º 5, da Constituição, na sua vertente material.
3. b) (3 vls.)	Identificação do problema colocado: fins das penas e sua consideração articulada na determinação da medida concreta da pena; referência crítica à finalidade da pena privilegiada na decisão (prevenção geral positiva), considerando os critérios e os limites decorrentes do art. 40.º do CP e os princípios constitucionais envolvidos.
3. c) (2 vls.)	Identificação do problema colocado: âmbito de aplicação pessoal da lei penal; em particular, as imunidades parlamentares (art. 157.º da CRP); aplicação do n.º 2 do artigo 157.º da CRP (ao contrário do que é sugerido na decisão), ficando no poder discricionário da AR autorizar a audição da deputada como arguida, ainda que os factos em causa no processo não guardem relação com o exercício de funções parlamentares.
4. (3 vls.)	Identificação do problema colocado: aplicação da lei penal no tempo; referência à problemática da adição de elementos especializadores ao comportamento típico e conclusão fundamentada no sentido da descriminalização (art. 2.º, n.º 2, do CP).

(\*) Cotações: 1 - 4 vls; 2 - 3 vls; 3a) - 3 vls.; 3b) - 3 vls. 3c) - 2 vls.; 4) - 3 vls.; 2 vls de ponderação global.